

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019000138

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DE PISO GRANITINA, CERÂMICO E PISO DE CIMENTO QUEIMADO.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do **Pregão Presencial Nº 063/2019-SRP**, realizado em 22/11/2019, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

### I - ÓRGÃO GERENCIADOR

**MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 391 de 01/04/2019, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 3301-4350 ou 3301-4356.

### II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, **neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0389 de 01º de Abril de 2019, o Sr. Domingos Tavares de Sousa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 323.169.841-34 e no RG nº 2006015 SSP-GO, residente e domiciliado na Alameda Madrid, S-8, Lote 22, Sevilha, Gurupi-TO, CEP: 77.410-901, Telefone (63) 9 8449-0940;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.590.743/0001-61, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, neste ato representada por **sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 0388 de 01º de Abril de 2019, Sra. Cristina Donato Leandro**, brasileira, divorciada, Bacharel em Direito, portador do CPF nº 812.227.261-49 e no RG nº 635451 SSP-TO, residente e domiciliado na Av. Guanabara, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO, Telefone: (63) 3301-4322;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.527.365/0001-71, com sede na Rua 14 de Novembro, esquina com a Av. Maranhão, nº 1500, Gurupi - TO, CEP: 77.405-070 Telefone (63) 3315-0025, **neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0395 de 01º de Abril de 2019, Sr. Mário Cesar Lustosa Ribeiro**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 451.734.001-53 e do RG nº 1922420 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 15, Qd. 94, Lt. 13, Waldir Lins, Gurupi-TO, Telefone: (63) 9 9936-1495;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0393 de 01º de Abril de 2019, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e no RG nº 1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº 55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63) 3315-0061;

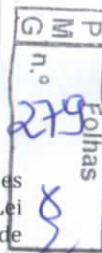
### III - DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 125.283.44/0001-57, com sede na Av. Maranhão, nº 1843, entre as ruas 05 e 06, Centro, Gurupi-TO, CEP: 77.410-020, telefone: (063) 3312-2083, e-mail: vetor\_4@hotmail.com.br, neste ato representada pelo o seu sócio **Sr. André Vinícius Alves Menezes**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de CNH nº 02453333280, CPF Nº 583.970.355-91 e RG nº 5628998 SSP/BA, residente na Rua N05, Qd. 20, Lt.10, Setor Novo Horizonte, Gurupi-TO, CEP: 77.413-150, telefone: (063) 9 8417-5502, telefone: (63) 3312-2083;

### IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 063/2019-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes através de seus respectivos gestores**, conforme **Termo de Homologação emitido em 14/02/2020**, constante no **Processo Licitatório nº 2019.000138**, do qual passa





a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DE PISO GRANITINA, CERÂMICO E PISO DE CIMENTO QUEIMADO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.
- 1.2. **O uso do Sistema de Registro de Preços** para esta aquisição está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013, haja vista a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de produtos que serão necessários à utilização da referida aquisição.
- 1.3. O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades lá contidas são estimativas de consumo.
- 1.4. **Sistema de Registro de Preços** - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.
  - 1.4.1. **"Itens Exclusivos"** - são os itens constantes do objeto a ser licitado destinado à participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.
  - 1.4.2. **"Itens Ampla Concorrência"** - são os itens constantes do objeto a ser licitado destinado à ampla participação de todas as empresas interessadas do ramo pertinente ao objeto, ainda que não sejam classificadas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, não havendo prejuízo de participação destas.
- 1.5. **Ata de Registro de Preços-ARP** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 1.6. **Cadastro de Reserva** - registro, em forma de anexo à Ata da Sessão e posteriormente à Ata de Registro de Preços, dos licitantes remanescentes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, com vistas à expectativa de direito de futuro fornecimento quando não for assinada a ARP pelo primeiro colocado, ou quando houver a necessidade de contratar licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, nas hipóteses dos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.
- 1.7. **Órgão Gerenciador** - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- 1.8. **Órgão Participante** - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- 1.9. **Órgão Não Participante** - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. A Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.





2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

**2.5. Da assinatura da ARP**

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. É facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

2.5.5. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.6. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

**2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade**

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE e a sua íntegra, após assinada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)) durante sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DOS LOCAIS, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA.**

**4.1. Dos prazos**

4.1.1. A Fornecedora deverá obedecer ao prazo de execução do serviço de acordo com a tabela a seguir:

Metragem da Ordem de Execução	Prazo em dias corridos
De 0 a 500 m <sup>2</sup>	5 (cinco) dias
De 500 a 1300 m <sup>2</sup>	7 (sete) dias
Acima de 1300 m <sup>2</sup>	10 (dez) dias



#### 4.2 Condições de fornecimento e recebimento do objeto

4.2.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta.

4.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, ABNT, INMETRO, etc. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais e normas pertinentes.

4.2.3. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços atenderão às prescrições das Normas Brasileiras - NBR. Os materiais deverão ser cuidadosamente armazenados em local seco e protegidos.

4.2.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

4.2.5. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

**I. Provisoriamente**, no ato da execução do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. O serviço deverá estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

**II. Definitivamente**, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, com o recebimento realizado pelo servidor competente designado pela Órgão Gerenciador/Órgão Participante e atesto da nota fiscal.

4.2.6. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do Órgão Solicitante notificarão a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.2.7. Constatadas irregularidades quanto ao objeto licitado, o Órgão Gerenciador/Órgão Participante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição/remoção ou complementação, que a Fornecedora o faça em conformidade com o especificado, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

4.2.8. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer os serviços de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de reparação a expensas da Fornecedora.

4.2.9. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.2.10. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes.

4.2.11. A Fornecedora deverá executar o objeto no local determinado pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos com material, transporte, garantias e quaisquer outras despesas para execução do objeto.

#### 4.3 Dos locais de execução do Órgão Gerenciador:

4.3.1. O objeto solicitado deverá ser executado em dia e horário de expediente do Órgão Gerenciador, ou se for o caso, conforme convenção pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores indicados, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização do material, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.





4.3.2. O material e o serviço deverão ser executados diretamente no endereço informado, conforme a necessidade do Órgão Gerenciador, após a ordem de compra/ordem de serviço, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Administração.

4.3.3. Os locais para execução do objeto referente à solicitação emitida pelo Órgão Gerenciador serão aqueles elencados abaixo. E serão informados à Fornecedora, por responsável competente do Órgão Solicitante com antecedência, o qual acompanhará/fiscalizará a execução solicitada.

4.3.4. O Órgão Gerenciador tem a inteira responsabilidade do fornecimento de tal informação ao interessado dentro do prazo necessário para que a Fornecedora tenha conhecimento prévio da localização, condições, características e complexidades técnicas que envolvem a execução do objeto.

#### UNIDADES ESCOLARES COM PISO GRANITINA

ORDEM	ESCOLAS	ÁREA
1.	Escola Municipal Antonio Lino de Sousa – AV. Linolândia, Chácara 67-B, Setor Alto dos Buritis	1.495,38m <sup>2</sup>
2.	Escola Municipal Gilberto Rezende Rocha Filho – Rua A esq. com a AV. Perimetral Oeste, S/Nº - Vila Pedroso	1.431,25m <sup>2</sup>
3.	Escola Municipal Professora Ilsa Borges Vieira – Rua 48, Nº 11, Parque Residencial Nova Fronteira	1.535,75m <sup>2</sup>
4.	Cemei Irmã Divina – Rua 108, Setor Jardim dos Buritis	1.308,85m <sup>2</sup>
5.	Escola Municipal Professor Joel Ferreira Soares – Rua 56, QD. 111, Lotes 01 a 40, esq. com Rua 71, Residencial Nova Fronteira	1.315,56m <sup>2</sup>
6.	Cemei Senador João Ribeiro – Al – 04 A, Rua 30 esq. com AV. B, Loteamento Parque Nova Fronteira	1.308,85m <sup>2</sup>
7.	Cemei Professor Josué Alves Moreira – Rua 29 esq. com a Rua 26, QD. PMG-G REM	1.308,85m <sup>2</sup>
8.	Cemei Oneide de Souza Coelho – QD. 51, Nº 674, Lt. 09, Setor Campo Bello	668,30m <sup>2</sup>
9.	Cemei Raimunda Regino – AV. Santos Dumont, QD. AV-02, Rua 14, Setor Aeroporto III	1.308,85m <sup>2</sup>
10.	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães – QD. APM 02, Rua 02 A-7, QD. 08, Parque das Acácias	1.756,67m <sup>2</sup>
11.	Cemei Tânia Scotta – Rua 48, esq. com a Rua E-L 11, Setor Nova Fronteira	1.308,85m <sup>2</sup>
12.	Escola Municipal Vila Nova – AV. Perimetral Norte entre Ruas 10 e 11 S/N, Setor Vila Nova	863,99m <sup>2</sup>

#### UNIDADES ESCOLARES COM PISO CERÂMICO

ORDEM	ESCOLAS	ÁREA
13.	Instituição Beneficente Irmã Dulce – Rua N-9, QD. PMG-6, Nº 390, Setor União V	952,15m <sup>2</sup>
14.	Escola Municipal Lenival Correia Ferreira – Rua José Simeão Correia, S/Nº - Setor Alto da Boa Vista	1.628,59m <sup>2</sup>
15.	Creche Espírita Pré Escola Maria Madalena – Rua JK (05), Nº 2360, Centro	1.514,00m <sup>2</sup>
16.	Escola Municipal Valnir de Souza Soares – Rua 29, QD. G, Setor Jardim Medeiros	803,61m <sup>2</sup>

#### UNIDADES ESCOLARES COM PISO DE CIMENTO QUEIMADO

ORDEM	ESCOLAS	ÁREA
17.	Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão – PMG 58, Rua 124 esq. com VP-2 Via Pedestre 58, Setor Bela Vista	747,97m <sup>2</sup>
18.	Escola Municipal Antônio de Almeida Veras – AV. Brasília, QD. 175, LT. 01 a 12, S/Nº, Setor Central	1.281,47m <sup>2</sup>
19.	Escola Municipal Benevenuto Alves Moreira – Povoado Trevo da Praia	1.007,08m <sup>2</sup>
20.	Escola Municipal Domingos Barreira de Amorim – Rua 110, Nº 435, Setor Jardim dos Buritis	976,27m <sup>2</sup>
21.	Escola Municipal Elizeu de Carvalho – AV. Tancredo Neves, S/Nº, Loteamento Cidade Industrial II	498,33m <sup>2</sup>
22.	Instituto Municipal de Educação Infantil Silny R. dos Santos – Rua 06 entre AV. Ceará e Paraíba	935,32m <sup>2</sup>
23.	Escola Municipal José Pereira da Cruz – Rua Córsega, S/Nº, Jardim Sevilha	1.289,15m <sup>2</sup>
24.	ABENM – Associação Berçário Espírita Maria de Nazaré – AV. Brasília, nº 2245, Centro	915,00m <sup>2</sup>
25.	Escola Municipal Odair Lúcio – AV. Minas Gerais esq. com a Rua 31 de Março, S/Nº, Setor Eldorado	1.891,32m <sup>2</sup>
26.	Escola Municipal Orlindo Pereira da Mota – Rua X, QD. 21 – A, Nº 278, Setor União V	788,00m <sup>2</sup>

#### 4.4. Dos locais de execução dos Órgãos Participantes

4.4.1. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente** - A realização do serviço deverá ocorrer na sede da Secretaria, localizada na BR 242, KM 405, saída para Peixe, Lote 04, Gleba 08, parte do loteamento Faz. Santo Antônio, Gurupi-TO, Fone: (063)33014-4336, bem como nas Feiras, Mercado, Camelódromo e CEASA.

4.4.2. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** - BR 242, KM 405, saída para Peixe, Lote 04, Gleba 08, parte do loteamento Faz. Santo Antônio, Gurupi-TO, Fone: (063)3301-4322.

4.4.3. **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** - Rua 14 de Novembro, nº 1500, esquina com Avenida Maranhão, Centro, Gurupi-TO, telefone: (063) 3315-0025.

4.4.4. **Secretaria de Infraestrutura** - Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser prestados nos diversos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme relação de endereços abaixo:





- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:** Avenida Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi-TO;
- b) **Viveiro Municipal:** Rua 07C, Qd.01, Setor Trevo Oeste, Gurupi-TO;
- c) **Departamento Municipal de Trânsito:** Rua 07C, Qd.08, Setor Trevo Oeste, Gurupi-TO;
- d) **Aeroporto Comandante Jacinto Nunes:** Estrada da Baliza, KM 10, área suburbana, Gurupi-TO;

#### 4.5. Da forma de execução do serviço

4.5.1. A execução será solicitada pelo Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através da requisição/solicitação de serviço devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.5.2. Os estimativos relacionados não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante, podendo o Município promover a execução de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.5.3. A Fornecedora deverá executar o objeto no local determinado pela Administração, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos com material, transporte, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

4.5.4. Competirá à Fornecedora fornecer todo o equipamento, mão de obra especializada para a execução do serviço, todo o ferramental, instalações provisórias, alimentação, maquinaria e aparelhamento adequado para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme normas de segurança e medicina do trabalho.

#### 4.6. Das especificações técnicas dos serviços

4.6.1. Antes da recuperação dos pisos, a área técnica se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produtos(s) ofertados, normalmente em quantidade de duas por item (quando necessário), a fim de garantir a sua qualidade. Todos os materiais devem estar devidamente armazenados em cada escola onde será prestado o serviço, antes do início de qualquer etapa dos serviços a serem efetuados.

4.6.2. Antes do início dos serviços, o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes procederá a um detalhado exame e levantamento dos pisos a serem revitalizados;

4.6.3. A prestação de serviço será executada progressivamente, de acordo com planejamento do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, com mão-de-obra especializada devidamente uniformizada e com crachá de identificação pessoal para adentrar nas unidades de ensino, utilizando-se ferramentas adequadas à execução dos serviços, com o correto uso de óculos de proteção, luvas de borracha, botas antiderrapantes, máscara antipoeira e gases, aventais protetores e demais equipamentos de proteção individual e coletiva se necessários, observadas as normas pertinentes.

4.6.4. Será evitado o acúmulo de entulho, materiais utilizados na execução, poeira, em quantidade tal que provoque transtorno ao trabalho dos servidores e alunos;

4.6.5. No momento da preparação do serviço deve-se preparar a superfície a ser pintada, procedendo com a lavagem química, com removedores de ceras e impermeabilizantes, bem como raspar, lixar ou escovar, de modo a remover toda e qualquer mancha, pó, areia, terra, ceras, resinas, graxas ou qualquer sujeira que prejudique o resultado do serviço.

4.6.6. A prestadora do serviço deve pintar a superfície na cor a ser determinada pela Solicitante, com o dever de aplicar nos pisos granitina o selador isotérmico em duas ou mais camadas com auxílio de mop ou pano macio, com intervalo de 15 a 30 minutos para a secagem de cada camada, dependendo do tipo de superfície.

4.6.7. Logo após a secagem do selador isotérmico deve-se aplicar no piso granitina o endurecedor de superfície com pulverizador costal de baixa pressão ou regador, diretamente na superfície e com ligeira sobreposição de camadas. Após a absorção o processo de remoção deve ser feito através de lavagem com água no material excedente na superfície.

4.6.8. Sobre o piso totalmente limpo e seco, aplicar 3 a 4 camadas de cera acrílica auto brilhante em intervalos de 30 a 40 minutos para secagem. Em pisos porosos, rústicos ou desgastados aplicar uma ou duas camadas de selador isotérmico antes da aplicação da resina autobrilho. Por fim, se restarem imperfeições deve ser realizado o devido polimento do piso.

4.6.9. Para a limpeza dos pisos de cerâmica esmaltada serão utilizados ácido clorídrico ou muriático, ou outro produto com mesma funcionalidade e características. Deverão ser evitados materiais abrasivos para a limpeza e manutenção das cerâmicas.



#### 4.7. Da garantia do Objeto

- 4.7.1. A Fornecedora/Detentora deverá oferecer para os materiais e execução a garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990), prevalecendo à garantia de fábrica caso esta seja maior, sem ônus adicionais para o Órgão Solicitante, contados da data do aceite definitivo.
- 4.7.2. Durante o período de vigência da garantia, a Fornecedora substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, os materiais do piso, componentes, acessórios ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeito.
- 4.7.3. A garantia do serviço se destina a remover os defeitos apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições do piso e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados deverá ser o piso substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia, negligência, e mau uso dos usuários.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA RESPECTIVA FORNECEDORA

- 5.1. As quantidades constantes do Termo de Referência são estimativas de consumo, não obriga ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes a aquisição de sua totalidade, devendo adquirir o objeto de acordo com a sua necessidade.
- 5.2. No preço registrado deverá estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Detentora/ Fornecedora
1	43936	Limpeza e revitalização de piso granitina - com lavagem química, remoção de resíduos, aplicação de selador isotérmico, endurecedor de superfície, aplicação de resina acrílica, protetiva, auto brilho e polimento.	3,1000	18211,1500	CASA DA QUIMICA	3,1000	56.454,56	André Vinicius Alves Menezes
2	43937	Limpeza e Higienização de piso cerâmico com aplicação de Cera Revitalizadora.	2,8500	7598,3500	CASA DA QUIMICA	2,8500	21.655,29	André Vinicius Alves Menezes
3	43938	Limpeza e Higienização de piso cimento queimado com aplicação de cera auto brilho.	3,9000	11731,9100	CASA DA QUIMICA	3,9000	45.754,44	André Vinicius Alves Menezes

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto da prestação do serviço.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.4. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição e contratação do serviço correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgão Participantes e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.





#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Solicitante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Solicitante, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o item anterior o Órgão Solicitante efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Fornecedora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Solicitante deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
  - A pedido do fornecedor registrado.
- 8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

##### 9.1. Do(S) Fornecedor(Es) beneficiário(S) da ARP:

- Observar e cumprir, dentre outras as exigências contidas na Cláusula Quarta;
- Fornecer/executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste ARP, bem como, na proposta apresentada em sessão, conforme valores adjudicados e homologados, em perfeitas condições, no local indicado pelo órgão contratante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;





- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- e) Trocar, reparar/corrigir, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, às suas expensas, os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto.
- f) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações do instrumento convocatório e/ou na nota de empenho.
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- i) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- a) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a Secretaria ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- k) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- l) Comunicar ao órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP.
- m) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP/Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- n) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor (es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- o) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Órgão Gerenciador, utilizando profissionais em número suficiente;
- p) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

#### 9.2. Do órgão gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços.
- b) Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP.
- e) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução.
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP.
- g) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- h) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue.
- i) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedorora.
- j) Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedorora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP.
- k) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- l) Notificar à Fornecedorora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- m) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP.
- n) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- r) Notificar a Fornecedorora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.





- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.
- t) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP.
- u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- v) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

### 9.3. Do(s) órgão(s) participante

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- e) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente disponibilizado;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### 9.4. Do(s) órgão(s) não participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e





anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não dos materiais decorrente de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo- lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

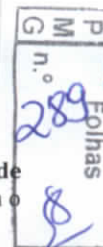
II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.





**IV- Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**12.2** Para os fins do **item 12.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**12.3** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**12.4** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**12.4.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**12.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**12.6.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

**12.7** A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

#### 13.1. Da fiscalização da ARP

**13.1.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados por representante do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, por estes designados, de acordo com as condições constantes nesta Ata de Registro de Preços, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, , em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

**13.1.2.** A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93 ou por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**13.1.3.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado pelo Órgão Solicitante.

**13.1.4.** A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.





13.1.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

### 13.2. Do Responsável pela Fiscalização da ARP e pelo Recebimento e Atesto das Notas Fiscais do Órgão Gerenciador

13.2.1. Fica como o responsável pelo acompanhamento da ARP e atesto das notas fiscais a Sr.<sup>a</sup> Norma Célia Cristaldo Sélis, Cargo: Coordenador, telefone: (63) 3301-4350 ou (63) 3301-4360, e-mail: [coord.administrativa@gurupi.to.gov.br](mailto:coord.administrativa@gurupi.to.gov.br).

### 13.3. Dos Responsáveis pelo Recebimento e Atesto das Notas Fiscais dos Órgãos Participantes

13.3.1. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:** Fica designada para a fiscalização dos serviços e atesto das notas fiscais a servidora **Dilma Francisco Lopes Danta**, cargo: Assessor Técnico Superior IV, telefone de contato: (63) 3301-4336, endereço eletrônico: [dilmalopesgpi1@gmail.com](mailto:dilmalopesgpi1@gmail.com).

13.3.2. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:** Fica designado para a fiscalização dos serviços e atesto das notas fiscais o servidor **Douglas Ribeiro da Silva Junior**, cargo: Assessor Técnico Operacional III, telefone de contato: (63) 3301-4322, endereço eletrônico: [sehab@gurupi.to.gov.br](mailto:sehab@gurupi.to.gov.br).

13.3.3. **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças -** Fica designada para a fiscalização dos serviços e atesto das notas fiscais a servidora **Gabriela da Silva Penno**, cargo: assessor Técnico Superior IV, telefone de contato: (63) 3315-0025, endereço eletrônico: [secretariadefinancas@gurupi.to.gov.br](mailto:secretariadefinancas@gurupi.to.gov.br).

13.3.4. **Secretaria de Infraestrutura -** Fica designado para a fiscalização dos serviços e atesto das notas fiscais o servidor **José Hermínio da Silva**, cargo: Coordenador IV, telefone de contato: (63) 98403-9071, endereço eletrônico: [joseherminio@yahoo.com.br](mailto:joseherminio@yahoo.com.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

As quantidades estimadas do objeto licitado afetas aos Órgãos Gerenciador/Participantes estão elencadas a seguir:

#### 14.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação

Item	Cód	Especificação	Unid	Quant.		Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fornecedora
01	43936	Limpeza e revitalização de piso granitina – com lavagem química, remoção de resíduos, aplicação de selador isotérmico, endurecedor de superfície, aplicação de resina acrílica, protetiva, auto brilho e polimento.	M <sup>2</sup>	15.611,15	CASA DA QUIMICA	3,1000	R\$ 48.394,5650	André Vinicius Alves Menezes
02	43937	Limpeza e Higienização de piso cerâmico com aplicação de Cera Revitalizadora.	M <sup>2</sup>	4.898,35	CASA DA QUIMICA	2,8500	R\$ 13.960,2975	André Vinicius Alves Menezes
03	43938	Limpeza e Higienização de piso cimento queimado com aplicação de cera auto brilho.	M <sup>2</sup>	10.329,91	CASA DA QUIMICA	3,9000	R\$ 40.286,6490	André Vinicius Alves Menezes

#### 14.2. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Item	Cód	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fornecedora
01	43936	Limpeza e revitalização de piso granitina – com lavagem química, remoção de resíduos, aplicação de selador isotérmico, endurecedor de superfície, aplicação de resina acrílica, protetiva, auto brilho e polimento.	M <sup>2</sup>	600	CASA DA QUIMICA	3,1000	R\$ 1.860,0000	André Vinicius Alves Menezes
02	43937	Limpeza e Higienização de piso cerâmico com aplicação de Cera Revitalizadora.	M <sup>2</sup>	200	CASA DA QUIMICA	2,8500	R\$ 570,0000	André Vinicius Alves Menezes
03	43938	Limpeza e Higienização de piso cimento queimado com aplicação de cera auto brilho.	M <sup>2</sup>	400	CASA DA QUIMICA	3,9000	R\$ 1.560,0000	André Vinicius Alves Menezes

#### 14.3. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Item	Cód	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fornecedora
03	43938	Limpeza e Higienização de piso cimento queimado com aplicação de cera auto brilho.	M <sup>2</sup>	02	CASA DA QUIMICA	3,9000	R\$ 7,8000	André Vinicius Alves Menezes





**14.4. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

Item	Cód	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fornecedora
02	43937	Limpeza e Higienização de piso cerâmico com aplicação de Cera Revitalizadora.	M <sup>2</sup>	500	CASA DA QUIMICA	2,8500	R\$ 1.425,0000	André Vinícius Alves Menezes

**14.5. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Item	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Marca	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	Detentora/ Fornecedora
01	43936	Limpeza e revitalização de piso granitina - com lavagem química, remoção de resíduos, aplicação de selador isotérmico, endurecedor de superfície, aplicação de resina acrílica, protetiva, auto brilho e polimento.	M <sup>2</sup>	2.000	CASA DA QUIMICA	3,1000	R\$ 6.200,0000	André Vinícius Alves Menezes
02	43937	Limpeza e Higienização de piso cerâmico com aplicação de Cera Revitalizadora.	M <sup>2</sup>	2.000	CASA DA QUIMICA	2,8500	R\$ 5.700,0000	André Vinícius Alves Menezes
03	43938	Limpeza e Higienização de piso cimento queimado com aplicação de cera auto brilho.	M <sup>2</sup>	1.000	CASA DA QUIMICA	3,9000	R\$ 3.900,0000	André Vinícius Alves Menezes

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 063/2019-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Estadual nº 5.344, de 30 de novembro de 2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Euripedes Fernandes Cunha  
Órgão Gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
E MEIO AMBIENTE  
Domingos Tavares de Sousa  
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
Cristina Donato Leandro  
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Mário César Lustosa Ribeiro  
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA  
Gerson José de Oliveira  
Órgão Participante

ANDRE VINICIUS ALVES MENEZES-583970355-91  
Andre Vinícius Alves Menezes  
Detentora/Fornecedora

**Testemunhas:**

- 1 Bruno Moura Noleto CPF 071.350.851-59  
2 Lucas Oliveira Gomes Carlos CPF 064.120.151-67



GURUPI

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 002  
À ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019**

Processo nº 2019.018496. Ato: Adesão Parcial nº 002 à Ata de Registro de Preços nº 036/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 024/2019-SRP, Processo Licitatório nº 2018005701. Partes: Secretaria Municipal de Educação (Órgão Gerenciador/Carona). AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE INFORMÁTICA. Fornecedor: DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA-EPP, CNPJ nº 02.247.880/0001-20. Assinatura: 14/02/2020. Eurípedes Fernandes Cunha - Secretaria Municipal de Educação de Gurupi - TO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2020**

Processo administrativo nº 2020002159. Inexigibilidade nº 059/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 188/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Administração, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e L.P.B. COVALO - ME - ICOGESP, CNPJ nº 17.543.642/0001-30. Objeto: contratação de empresa para oferecer curso de formação, habilitação e certificação de pregoeiro(a) em pregão eletrônico, com simulação prática no sistema Comprasnet. Valor: R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais). Data de assinatura: 17/02/2020.

Betania Nunes Maciel Fonseca  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATOS 2020**

Pregão Presencial nº 069/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 063/2020. Processo Licitatório nº 2019011706. Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74. Vigência: a partir da data de assinatura até 27/02/2020. Data de Assinatura: 14/02/2020.

Contrato nº 135/2020. Contratada: ELO 1 LOCAÇÕES DE PALCOS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 22.368.000/0001-81. Objeto: locação de trio elétrico de pequeno porte, com motorista, para a realização do Carnaval 2020. Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Contrato nº 136/2020. Contratada: BLESMAN OLIVEIRA SANTOS 04287952189, CNPJ nº 34.782.196/0001-35. Objeto: locação de trio elétrico de médio porte, com motorista, para a realização do Carnaval 2020. Valor: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Contrato nº 137/2020. Contratada: ELO 1 LOCAÇÕES DE PALCOS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 22.368.000/0001-81. Objeto: locação de trio elétrico de médio porte, com motorista, para a realização do Carnaval 2020. Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Contrato nº 138/2020. Contratada: ELO 1 LOCAÇÕES DE PALCOS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 22.368.000/0001-81. Objeto: locação de trio elétrico de pequeno porte, com motorista, para a realização do Carnaval 2020. Valor: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**JUARINA****RETIFICAÇÃO**

Na matéria publicada no Diário Oficial nº 5.546, no dia 17 de Fevereiro de 2020, página 28;

Onde se lê: LICITAÇÕES: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, Abertura dia 03/03/2020, Leia-se: LICITAÇÕES: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, CONVÊNIO Nº 883794/2019 SUDAM Abertura dia 04/03/2020.

Onde se lê: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, Abertura dia 04/03/2020.

Leia-se: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, CONVENIO Nº 874861/2018 SUDAM, Abertura dia 05/03/2020.

Rosilene Oliveira Silva  
Presidente CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP**

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio do Secretário, TORNA PÚBLICA a realização do Pregão Presencial nº 011/2020-SRP. Processo: 2020.001474. Tipo Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, COM COTA RESERVADA DE 20% À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI E COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. Realização: 09/03/2020, às 09 horas, horário local, Sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi-TO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MASSAASFÁLTICA CBUQ. Legislação: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93, dentre outras. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi/TO, 18/02/2020.

Gerson José de Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019-SRP- REPUBLICAÇÃO**

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Secretário, TORNA PÚBLICA a realização do Pregão Presencial nº 088/2019-SRP. Processo: 2019.011863. Tipo Menor Preço por Item, COM ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E AMPLA CONCORRÊNCIA. Realização: 10/03/2020, às 09 horas, horário local, Sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi-TO. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS COM INSTALAÇÃO. Legislação: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93, dentre outras. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi/TO, 18/02/2020.

Eurípedes Fernandes Cunha  
Secretário Municipal de Educação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020**

Processo nº 2019.000138. Pregão Presencial nº 063/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Detentoras: ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES, CNPJ nº 125.283.44/0001-57. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E A REVITALIZAÇÃO DE PISOS EM MATERIAL GRANITINA, CERÂMICO E PISO DE CIMENTO QUEIMADO. Assinatura: 17/02/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Eurípedes Fernandes Cunha  
Secretário Municipal de Educação.

**EXTRATO DO 5º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2018**

Processo Licitatório nº 6927/2017. Tomada de Preços nº 001/2018. Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.442.148/0001-50. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 90 (Noventa) dias corridos, compreendendo o período de 21/01/2020 a 20/04/2020. Fundamentação legal de acordo com os termos do art. 57, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data de Assinatura: 16/01/2020.

Gerson José de Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto nº 0393/2019



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2020 | Edição: 35 | Seção: 3 | Páginas: 259

Órgão: Prefeituras/Estado do Tocantins/Prefeitura Municipal de Gurupi/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020

Processo nº 2019.000138. Pregão Presencial nº 063/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Detentora: ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES, CNPJ n.º 125.283.44/0001-57. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E A REVITALIZAÇÃO DE PISOS EM MATERIAL GRANITINA, CERÂMICO E PISO DE CIMENTO QUEIMADO. Assinatura: 17/02/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e n.º 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.